



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.753/2021**

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

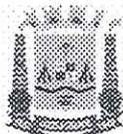
**Art. 1º** Esta Lei Municipal estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2021**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

**Art. 2º** O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

**Art. 3º** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 4º** A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§ 1º No caso débito de **fatura de consumo e serviço de água e esgoto**, será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§ 2º No caso de débito decorrente de **multa de infração**:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

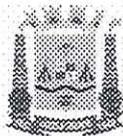
II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração

**Art. 5º** O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

**Art. 6º** O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

**Art. 7º** A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

**Art. 8º** O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

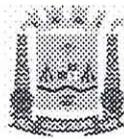
**Art. 9º** A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§ 2º Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

**Art. 10.** Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

**Art. 11.** O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 12.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,  
08 de junho de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande/MT, 22 de junho de 2021.

**Gonçalo Aparecido de Barros**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

#### LEI Nº 4.747/2021

Revoga a lei municipal n.º 4.494/2019 e implementa mudanças na forma de cobrança das contas de água/esgoto junto ao Departamento de Água e Esgoto/DAE no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As cobranças relativas ao consumo de água/esgoto junto ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE, deverão ser vinculados ao CPF do possuidor do imóvel, seja ele proprietário ou apenas usufrutuário do imóvel.

**Art. 2º** O possuidor do imóvel poderá solicitar junto ao DAE a transferência de titularidade apresentando apenas os documentos pessoais para que seja vinculado ao CPF todas as cobranças de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, taxas e serviços de multas.

**Art. 3º** A fatura deverá especificar o nome e CPF do titular para efeito de cobrança e as devidas penalidades legais.

**Art. 4º** Quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica, deverá apresentar escritura do imóvel ou contrato de compra e venda (reconhecido por firma em cartório ou registro) ou contrato de locação.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a transferência de titularidade pelo Departamento de Água e Esgoto-DAE.

**Art. 6º** Fica determinado por esta Lei que o possuidor do imóvel, através de seu CPF é o responsável por todos os pagamentos de faturas de consumo referentes ao período em que esteja de posse do imóvel,

como também as dívidas oriundas de taxas de serviços ou multas decorrentes no período.

**Art. 7º** O contribuinte que possuir junto ao seu CPF registro de débitos no sistema do Departamento de Água e Esgoto-DAE, fica impossibilitado de realizar novas solicitações de cadastramento de outros imóveis, enquanto perdurar a inadimplência em questão.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Enfermeiro Emerson

#### LEI Nº 4.753/2021

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei Municipal estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2021**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

**Art. 2º** O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

**Art. 3º** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.

**Art. 4º** A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§ 1º No caso débito de fatura de consumo e serviço de água e esgoto, será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§ 2º No caso de débito decorrente de multa de infração:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração

**Art. 5º** O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

**Art. 6º** O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

**Art. 7º** A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

**Art. 8º** O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

**Art. 9º** A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§ 2º Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

**Art. 10.** Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

**Art. 11.** O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.

**Art. 12.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 183/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

#### RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeti.	C/H.	CLASSE NÍVEL
44628	Tania Maria da Silva Santos	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	30/08/2002		25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 182/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

#### RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeti.	C/H.	CLASSE NÍVEL
11586	Edezia Domingas Amorim Curado	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	06/04/2006		25h	C - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal